

DECRETA:

Art 1º Fica designado Angelo Henrique de Matos, matrícula 14558-0, para responder pela Secretaria Municipal de Defesa Social do período de 21 a 31/12/2020, em substituição do titular Pedro Ramos.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Londrina, 23 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1492 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Decreta substituição da Secretária Municipal de Recursos Humanos, em virtude de férias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando o processo SEI nº 19.005.060284/2017-28,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **Julliana Faggion Bellusci** - matrícula nº 15.694-9, para responder pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, em substituição à titular da pasta, Adriana Martello Valero, em virtude de férias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 1494 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Prorroga a suspensão das aulas presenciais no Município de Londrina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada até 31 de janeiro de 2021, a suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Londrina.

Art. 2º. Fica autorizado o atendimento individualizado a alunos em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Conselho Municipal de Educação, seguindo protocolos aprovados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde, visando a proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor(a) Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação

DECRETO Nº 1506 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Acresce a Interferência Financeira, abre Crédito Adicional Suplementar; e altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida a Interferência Financeira para a Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF; no montante de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), na Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados).

Art. 2º Fica incluída, no Quadro de Detalhamento da Despesa do corrente exercício financeiro, a Fonte de Recursos 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), na Natureza da Despesa 4.4.90.51 - Obras e Instalações, no Programa de Trabalho 40010.04.122.0015.1.082 - Construção de capelas

Art. 3º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar da quantia de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) junto à Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina - ACESF, para reforço da dotação a seguir especificada, constante do Quadro de Detalhamento da Despesa em vigor:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
40010.04.122.0015.1.082	4.4.90.51	001	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 4º Como recursos para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, o Executivo utilizar-se-á do previsto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei nº 13.176, de 17 de dezembro de 2020, fica anulada igual quantia da dotação a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R\$
07010.04.126.0002.2.019	3.3.90.39	095	1.100.000,00
TOTAL			1.100.000,00

Art. 5º Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2020, previsto no Decreto nº 5, de 2 de janeiro de 2020, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Acréscimo	Atual
40	40	001	Dezembro	1.000,00	1.100.000,00	1.101.000,00
Total				1.000,00	1.100.000,00	1.101.000,00

Art. 6º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
07	231	095	Outubro	800.000,00	800.000,00	0,00
07	231	095	Novembro	2.602.756,15	300.000,00	2.302.756,15
Total				3.402.756,15	1.100.000,00	2.302.756,15

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

DECRETO Nº 1513 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento de créditos, conforme previsão contida no art. 8º da Lei Municipal nº 11.029 de 30 de setembro de 2010, e no art. 14, § 3º, inc. II da Lei Complementar nº 101/2000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inc. II do § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 11.029 de 30 de setembro de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie referentes a saldos residuais, que não constituam quota de parcelamento concedido, não estejam protestados ou com outra causa de suspensão da exigibilidade, inscritos ou não em dívida ativa, executados ou não, cujos valores na data do cancelamento, não ultrapassem a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), face ao disposto no inciso II, parágrafo 3º, do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente, apurado na data do cancelamento, excluindo o valor da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo, os créditos do ISS Apuração Fiscal cujos valores residuais somados por "*documento de origem*" sejam até R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 2º. Ficam autorizados os cancelamentos de saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa e constituídos até 31 de dezembro de 2016, ainda não executados, não protestados ou sem causa para suspensão de exigibilidade, cujos valores não ultrapassem a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), apurados na data do cancelamento, e não constituam quotas de parcelamento concedido, face ao disposto no art. 8º da Lei Municipal nº 11.029 de 30 de setembro de 2010 e no inc. II do § 3º do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. O valor de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao valor principal atualizado monetariamente acrescido da multa e juros de mora.

§ 2º. Enquadram-se neste artigo, os créditos de ISS Apuração Fiscal inscritos em dívida ativa cujos valores residuais somados por "*documento de origem*" sejam até R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Art. 3º. Os cancelamentos de que tratam os artigos 1º e 2º deste Decreto, não se aplicam aos créditos que se encontram com a exigibilidade suspensa, aos créditos que são objeto de devolução/restituição de valores ao erário público, aos créditos provenientes de impugnação e/ou glosa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Ficam cancelados os saldos remanescentes das Taxas de Combate a Incêndio, independentemente de valor, inscritas em dívida ativa ou não, executadas ou não, em cumprimento ao Decreto-Legislativo nº 258, de 26 de fevereiro de 2019, que as declarou inconstitucionais em decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, proferida nos autos de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 740.707-0.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de dezembro de 2020. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Rodrigo Victor da Silva, Secretário(a) Municipal de Governo, João Carlos Barbosa Perez, Secretário(a) Municipal de Fazenda

DECRETO Nº 1519 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020

SÚMULA: Reajusta a Tarifa de Embarque de Passageiros do Terminal Rodoviário de Londrina.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais e conforme consta do SEI 62.005502/2020-54,

DECRETA: